



Comendador Levy Gasparian, em 04 de fevereiro de 2025.

Mensagem nº: 02/2025.

Assunto: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente;

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº: 02/2025, que **“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia e dá outras providências”**.

Este projeto surgiu da percepção da necessidade de estabelecer uma Secretaria dedicada à definição e implementação de políticas públicas voltadas para a geração de renda e apoio ao trabalhador em Comendador Levy Gasparian. O objetivo é inovar, colaborar e criar novas oportunidades de inserção no mercado de trabalho para os cidadãos, promovendo, assim, o desenvolvimento social de nossa cidade.

As questões relacionadas ao trabalho, renda, ciência e tecnologia demandam uma estrutura que possibilite aos órgãos do Executivo Municipal em parceria com empresas privadas e organizações comunitárias definirem políticas que integrem de forma articulada os diversos setores sociais do Município.

Essa abordagem colaborativa é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e sustentáveis.

Outro destaque importante e que evidencia a oportunidade da criação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia é a mudança constante do mercado de trabalho, em virtude de sua economia globalizada, fazendo

MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN



com que os empregos oferecidos requeiram trabalhadores com habilidades profissionais diferenciadas.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia atuará como um instrumento de política ativa para a geração de renda e apoio aos trabalhadores municipais. Sua função inclui diagnosticar a realidade do emprego no município e aplicar recursos e ações de forma eficiente e precisa.

Com base nas experiências adquiridas em Comendador Levy Gasparian, a estrutura organizacional da Secretaria foi desenvolvida visando à eficácia das ações, considerando a estrutura já existente e em funcionamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais Secretarias Municipal.

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Claudio Mannarino
Prefeito**

**Exmo. Senhor Sérgio Nepomuceno de Souza.
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**

LEI MUNICIPAL NO 10.101/09



PROJETO DE LEI N° 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia que estabelece os seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia;
- II – Coordenador de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia;
- III – Assessor de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia
- IV- Assessor Distrital de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único – Os cargos descritos no caput deste artigo possuem as seguintes atribuições:

- I- **Secretário de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia:** Criar e implementar políticas que promovam a geração de emprego e renda, além de melhorar as condições de trabalho e vida dos cidadãos. Gerenciar programas que oferecem vagas de emprego, cursos de qualificação profissional e outras iniciativas que visem melhorar a inserção dos cidadãos no mercado de trabalho. Trabalhar em conjunto com outras secretarias municipais, como Educação e Desenvolvimento Econômico, além de instituições públicas e privadas, para garantir a eficácia das políticas e programas implementados;
- II- **Coordenador de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia:** Coordenar programas de trabalho e renda, como o "Trabalha Rio", que visa promover a empregabilidade e a geração de renda. Desenvolver políticas públicas que promovam a geração de emprego



e renda, além de melhorar as condições de trabalho e vida dos cidadãos. Gerenciar recursos financeiros e humanos para implementar programas de trabalho e renda. Articular com a comunidade, instituições culturais e outras entidades para promover a cultura local e incentivem a participação da comunidade;

III- Assessor de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia: Prestar assessoria técnica ao Secretário Municipal de Trabalho e Renda em questões relacionadas ao trabalho e renda. Desenvolver políticas públicas que promovam a geração de emprego e renda, além de melhorar as condições de trabalho e vida dos cidadãos. Gerenciar recursos financeiros e humanos para implementar programas de trabalho e renda.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia compete:

I- Propor e implementar convênios, contratos, acordos, protocolos, cooperações técnicas, cursos e outros ajustes com Instituições Governamentais, Ongs, OSCIPs, Empresas e outras entidades afins;

II- Implementar o Núcleo de Emprego e Qualificação criando os mecanismos necessários, objetivando traçar um perfil estatístico da força de trabalho do Município e suas necessidades;

III- Cadastrar a população de força de trabalho do Município, visando a sua inclusão social, através do pleno emprego;

IV- Providenciar para os trabalhadores em geral, principalmente aos desempregados do Município, cursos de capacitação e atualização, visando a sua inserção no mercado de trabalho;

V- Informar a população do Município as oportunidades de empregos criados na sua área territorial;

VI- Desempenhar outras atribuições, quando designado pelo Prefeito;

VII- Definir as políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e comunicação para o Município;

VIII- Definir as políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e comunicação para o Município;

IX- Instituir, com as demais Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mecanismos para a criação de incentivos fiscais a fim de viabilizar a realização de políticas locais de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à formação de centros de referência tecnológica.



X- Difundir o conhecimento e promover atividades que possam agregar ciências, tecnologia e inovação, através de congressos, seminários, simpósios, feiras e afins.

XI- Realizar parcerias com universidades e outras entidades científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais, para a difusão e o desenvolvimento de Tecnologia no Município;

XII- Exercer ação normativa sobre as atividades relacionadas à tecnologia e inovação tendentes a promover o desenvolvimento científico e tecnológico no Município;

XIII- Estabelecer relacionamento entre o Poder Público e as instituições de ciência, tecnologia e inovação compreendendo em especial as incubadoras, universidades, centros tecnológicos de referência, entre outros;

XIV- Desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal os cargos constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ANEXO I:

QUANTIDADE DE CARGOS	CARGO	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Trabalho e Renda	CDA 5
01	Coordenador de Trabalho e Renda	CDA 4
01	Assessor de Trabalho e Renda	CDA 4
01	Assessor Distrital de Trabalho e Renda	CDA 3

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino
Prefeito**